

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRT 5ª REGIÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT.

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com registro no CNPJ/MF nº 02.839.639/0001-90 e sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Edivaldo Lopes Santana, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT**, com registro no CNPJ/MF nº 08.123.767/0001-10, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 999, Edf. Metropolitano Alfa, Sala 701, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia – CEP nº 41.820-020, telefones: (71) 3015-2020, representada por seu Diretor Presidente, Sr. João da Gama Figueiras Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade CREA-RJ nº 8.608-D, CPF nº 000.143.031-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRT 5ª REGIÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observado o disposto nos autos do **Processo Administrativo nº 09.53.11.0047-35, Inexigibilidade nº 014/11, em conformidade com a Lei 8.666/1993, em especial o Art. 25, caput c/c Art 13, Inciso I da Lei nº 8.666/93** e demais normas que regem a matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto deste instrumento é a execução, pela Contratada, de **ALTERAÇÃO NOS PROJETOS ESTRUTURAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRT 5ª REGIÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a fim de substituir as estacas-raiz por estacas metálicas, nas fundações dos seguintes edifícios que compõem o Complexo da nova Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região: Garagem, 1ª Instância, 2ª Instância, Plenário e Auditório, conforme condições e especificações constantes deste Contrato e seus Anexos e propostas técnica e comercial apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE - A finalidade deste Contrato é a promoção dos ajustes nos projetos estruturais mencionados na cláusula anterior, necessários à construção do Edifício-Sede do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;

f) vales-refeição, e

g) outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3 - responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, caso sejam vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

5 - responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

6 - cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, durante o período de vigência deste Contrato;

7 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato que lhe seja imputado e relacionado com a execução do serviço;

8 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, desde que comprovada a culpa do contratado;

9 - manter, durante a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta técnica;

10 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

11 - levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;

12 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação dos serviços;




13 - a Contratada obriga-se a realizar as adaptações ou reformulações do projeto, decorrentes de erros, omissões ou falhas, ainda que aprovado o projeto pelo Contratante, com o ressarcimento de eventuais prejuízos;

14 - registrar o Contrato no CREA;

15 - emitir nota fiscal discriminando os serviços executados;

16 - Em caso subcontratação, a Contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos a serem executados pela Subcontratada, responsabilizando-se diretamente perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao objeto da subcontratação, assegurando-se de que todas as sub-contratadas conheçam e atendam às obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

70

   2

17 – entregar, ao Contratante, quando do recebimento definitivo, os projetos devidamente ajustados, registrados no CREA e aprovados pelos Órgãos competentes, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária;

18 – ceder ao Contratante os direitos patrimoniais dos projetos contratados, conforme o art. 111 da Lei n. 8.666/1993.

19 - observar o que estabelece o Código de Obras de Salvador, a SUCAB, as Normas atualizadas da ABNT pertinentes ao assunto, as regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), as Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Corpo de Bombeiros, Aeronáutica, das concessionárias e permissionárias locais, licenciamento e estudo de impacto ambiental.

20- Apresentar as informações técnicas e regulamentares necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes e concessionárias de serviços, para a obtenção de alvará ou de licenças e demais documentos indispensáveis às atividades programadas.

21 - A aprovação do projeto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região não constitui substituição de responsabilidade em relação à sua correção e ao bom funcionamento dos projetos, bem como em relação às exigências Municipais. A contratada é responsável pelo projeto, ou que forem executados por qualquer um dos seus fornecedores, prepostos ou subcontratados.

22 - Apresentar as respectivas ART's referentes à alteração dos projetos estruturais - todas as plantas deverão ter o carimbo da empresa contratada.

23 - A contratada deverá entregar, às suas expensas, ao Departamento de Obras, todos os projetos estruturais em estaca metálica, de acordo com a Cláusula Primeira deste Contrato, plotados em papel sulfite em 03 (três) vias impressas e em mídia eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

1 - proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação;

2 - assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as suas normas internas;

3 - comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

4 – acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;

5 – designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, doravante denominado **Executor do Contrato** ;

6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Executor do Contrato** deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

7 – prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

8 – recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta técnica apresentada pela Contratada;

10 – exigir da Contratada, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

11 – efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por Maxwell Mascarenhas dos Anjos, Diretor da Secretaria de Assessoramento Administrativo e Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS - Os serviços objeto deste Contrato deverão ser totalmente entregues no prazo máximo de 28 (vinte e oito) **dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA - Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o Tribunal promoverá a retenção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da garantia, ou parte dele, for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou em decorrência de penalidade imposta, inclusive indenização a terceiros, o Tribunal procederá à retenção da respectiva reposição ou complementação, sobre o valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos à extinção deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio de recursos advindos de convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, a importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), valor fixo e irrevogável, decorrente da PROPOSTA FINANCEIRA, que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço a que se refere o caput desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será feito com recursos financeiros provenientes da Caixa Econômica Federal, em face de convênio celebrado com o Tribunal do Trabalho da 5ª Região e estritamente de acordo com as estipulações constantes na cláusula sexta, parágrafos primeiro e segundo do mencionado convênio, e desde que antes seja apresentada, no Departamento de Obras da CONTRATANTE, a correspondente fatura ou nota fiscal, em duas vias, para por ele ser

devidamente atestada, devendo ainda constar a informação do número do processo e do domicílio bancário.

I - Os recursos mencionados no *caput* deste parágrafo decorrem de convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Tribunal do Trabalho da 5ª Região, e cujo objeto refere-se à viabilização de condições econômicas e financeiras adequadas às necessidades da CONTRATANTE, no tocante a: capacitação/treinamento de servidores, aluguel, reformas, aquisição e construção de imóveis de uso do Tribunal, aquisição e manutenção de softwares, aquisição de equipamentos e serviços de tecnologia, aquisição de móveis e utensílios, aquisição de terrenos e prestação de serviços especializados necessários ao funcionamento da CONTRATANTE.

II - O pagamento efetuado à conta de recursos provenientes da Caixa Econômica Federal, em face de convênio celebrado com o Tribunal do Trabalho da 5ª Região, será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida pela Caixa Econômica Federal em favor da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de recebimento, pelo Banco, de ofício expedido pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas "f" e "g" do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta do convênio mencionado.

III - No ofício a ser expedido pela CONTRATANTE, deverá constar a certificação do recebimento e aceite do serviço contratado, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura, a informação do número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado, a autorização para realização desse pagamento, atestando a condição de regularidade da CONTRATADA, bem como os valores a serem retidos a título de tributo, em qualquer espécie, com indicação da forma, dos prazos, do respectivo agente arrecadador e de eventuais obrigações acessórias, acompanhado das respectivas guias de arrecadação, assim como da informação de eventuais retenções decorrentes de aplicação de penalidade contratual.

IV - O repasse do crédito será efetuado, preferencialmente, em conta de crédito na Caixa Econômica Federal, conforme inciso III da alínea "d" do parágrafo primeiro da cláusula sexta do convênio aqui mencionado.

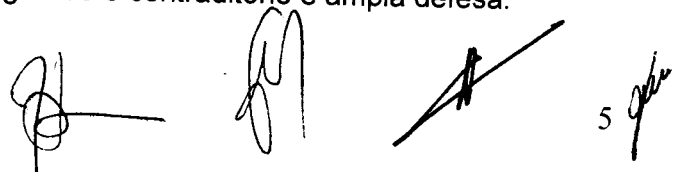
PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente para atestar a execução do serviço e a nota fiscal da Contratada, acima mencionada, é o Departamento de Obras do Tribunal.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura não aprovada por este Tribunal será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de 0,033% ao dia, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", calculados com base no índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que represente o menor valor acumulado no período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRT-5ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

 5

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou dos prazos estipulados sujeitará a Contratada à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total da etapa descumprida, até o limite de 90 (noventa) dias. Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução deverá ser encaminhada ao **setor competente do Contratante**, no endereço a ser informado pelo Executor do Contrato, até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo proposto e aceito sem a execução dos serviços, o Contratante fixará data-limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU em favor do Contratante, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada inadimplente que não tiver crédito a receber do Contratante, terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no **art. 87 da Lei n. 8.666/93** (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a Contratada deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar penalidade correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA- VIGÊNCIA - Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - Este Contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial e sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos, previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U. , em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga a CONTRATADA em todos os seus termos a Proposta de Preços por ela apresentada, além de aplicarem-se as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá sub-empregar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente em relação a outros serviços, desde que autorizada pela Fiscalização e sendo mantida a sua inteira e direta responsabilidade perante a CONTRATANTE.


PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos, previstos nos incisos I à XII e XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer outras modificações das condições contratuais, afora as expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizados, mediante o correspondente Termo de Aditamento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito pelas partes o Foro Federal no Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 25 de fevereiro de 2011.


Edivaldo Lopes Santana
Diretor-Geral do TRT 5ª Região


João da Gama Filgueiras Lima
Diretor-Presidente - Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat


Cláudia Freire
Assessoria Jurídica


Maxwell Mascarenhas dos Anjos
Secretaria de Assessoramento Administrativo

EM BRANCO

BA-2 e 1/2-26/04/2011 a 28/04/2011. MARTA MENDES DE FARIA LINS-VALENÇA-BA-2 e 1/2-26/04/2011 a 28/04/2011.

0583/2011-ANA CLÁUDIA ACCIOLY LINS COSTA-ALAGOINHAS-BA-1/2-28/04/2011 a 28/04/2011. ROSILANE VIANA PRATES-FEIRA DE SANTA-NA-BA-1/2-26/04/2011 a 26/04/2011. ANA CLÁUDIA ACCIOLY LINS COSTA-FEIRA DE SANTANA-BA-1/2-26/04/2011 a 26/04/2011. ROSILANE VIANA PRATES-ALAGOINHAS-BA-1/2-28/04/2011 a 28/04/2011.

0587/2011-ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ-BRASÍLIA-DF-1 e 1/2-28/04/2011 a 29/04/2011.

0588/2011-MARIA ADNA AGUIAR DO NASCIMENTO-BRASÍLIA-DF-6 e 1/2-01/05/2011 a 07/05/2011.

DIÁRIAS – RETIRRATIFICAÇÃO

0586/2011-0567/2011-MARÍLIA SACRAMENTO-BRASÍLIA-DF-1 e 1/2-28/04/2011 a 29/04/2011.

0589/2011-0569/2011-LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA-BRASÍLIA-DF-4 e 1/2-02/05/2011 a 06/05/2011. DÉBORA MARIA LIMA MACHADO-BRASÍLIA-DF-4 e 1/2-02/05/2011 a 06/05/2011.

RECESSO – RETIRRATIFICAÇÃO

0583/2011-A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o expediente nº 09.54.10.00873-35, RESOLVE: Retirar as portarias TRT5 0015/2010 e 0298/2010, divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região, edição de 20/01/2010 e 18/03/2010, respectivamente, que tratam de convocação de servidores para trabalhar no recesso 2009/2010, alterando-as no que se refere aos servidores abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO	DIAS
3186-2	Antônio Kelson Santos Reis	20/12/2009 a 06/01/2010	18
3497-7	Arthur Geraldo Martins Velloso	20/12/2009 a 06/01/2010	18
2426-2	Ary Sampaio Rocha	20/12/2009 a 06/01/2010	18
2467-0	Carlos Alberto de Oliveira Bottas	20/12/2009 a 30/12/2009	11
1392-9	Cesar Augusto Oliveira Muller	20/12/2009 a 31/12/2009	12
2517-0	Cezar Augusto Barbosa Nascimento	20/12/2009 a 06/01/2010	18
351-8	Edmar Oliveira da Cruz	20/12/2009 a 06/01/2010	18
1990-0	Erinaldo Santos de Almeida	20/12/2009 a 31/12/2009 e 02/01/2010 a 04/01/2010	15
55370	Fabiano Barbagelata Drummond	20/12/2009 a 31/12/2009	12
1991-9	Gilmar José dos Santos	20/12 a 31/12/2009 e 02 a 04/01/2010	15
1375-9	Jayme Gonçalves Valladares	20/12/2009 a 06/01/2010	18
3342-3	João Bastos Neto	20/12 a 31/12/2009 e 01/01/2010	13
3439-0	João Paulo da Silva Lima	20/12 a 28/12/2009	09
2418-1	Josalmir de Paula Couto dos Reis Filho	20/12/2009 a 06/01/2010	18
1301-5	José Augusto dos Santos Reis	20/12 a 26/12/2009	07
1431-3	José Carlos Gondim Gomes	20/12/2009 a 06/01/2010	18
1946-3	José Roberto Rebouças Correia	20/12/2009 a 06/01/2010	18
3415-2	Manoel Bomfim de Jesus	20/12/2009 a 06/01/2010	18
3948-0	Maurício Lima de Jesus	20/12/2009 a 06/01/2010	18
1396-1	Natanael Ramos dos Santos	01/01/2010 a 03/01/2010	03
3909-0	Roberto Guedes Le	20/12/2009 a 06/01/2010	18
3921-9	Sergio Amaral Pelegrino	20/12/2009 a 06/01/2010	18

SINDICÂNCIA

585/2011-A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 143 da Lei nº 8.112/90 e conforme expedientes de matéria administrativa nºs 954.10.11598-35 e 954.10.11282-35. RESOLVE: Designar o servidor Jair Rosas Dias Coelho para apurar os fatos narrados nos expedientes supramencionados.

EXTINÇÃO DE APOSENTADORIA

547/2011-A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o artigo 222, inciso IV, da Lei 8.112/90, tendo em vista o que consta no processo de matéria administrativa nº 952.95.0591-35; RESOLVE: Autorizar a extinção da pensão instituída por Antônio Souza dos Santos, ex-juiz classista falecido, a partir de 2 de fevereiro de 2011, data da maioridade de CARLOS DIEGO DA SILVA SOUZA SANTOS, único beneficiário da pensão.

Corregedoria

Licença Médica

Laudo: 0598/2011

Magistrado (a): Washington Dilson Figueiras Nunes

Período: 25/04/2011 a 29/04/2011

Diretoria Geral

EXTRATO DE CONTRATO – Processo: 09.53.11.0047-35. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT. OBJETO: Prestação de serviços técnicos para alteração dos projetos estruturais destinados à construção do edifício-sede deste Regional no CAB. DATA DE ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2011. Assinam: Edivaldo Lopes Santana, Diretor Geral do TRT da 5ª Região e João da Gama Figueiras Lima, pela contratada.

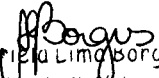
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Processo: 09.53.10.0023-35. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT - IBTH. OBJETO: Primeiro termo aditivo ao contrato para prestação de serviços de fiscalização, assessoramento, consultoria relacionados com os serviços de terraplanagem, contenções e construção do prédio administrativo 4, cujo objeto é a prorrogação para a conclusão dos serviços por mais 7 (sete) meses, contados a partir de 13/03/2011 e término previsto para 13/10/2011. DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2011. Assinam: Edivaldo Lopes Santana, Diretor Geral do TRT da 5ª Região e João da Gama Figueiras Lima, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Processo: 09.53.10.0286-35. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: SOLUTION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de fornecimento, instalação, montagem e manutenção de elevador para cadeirantes no Fórum Trabalhista de Camaçari, cujo objeto é a supressão integral dos itens 2.2, 4.0, 6.0, 7.0 e 11.0 do Anexo I que compõe o contrato original e acréscimo de novos serviços. DATA DE ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2011. Assinam: Edivaldo Lopes Santana, Diretor Geral do TRT da 5ª Região e Luiz Sérgio da Silva Lima, pela contratada.

DIRETORIA GERAL

Certifico que, foi cumprida a exigência contida no Parágrafo único do Art. 60 da Lei 8.666/93, cujo arquivo cronológico encontra-se na pasta eletrônica G - Diretoria Geral - Intra DG - contratos, bem como efetuado o registro no Sistema de Acompanhamento de Contratos.

Salvador 29 / 04 / 11


Ana Gabriela Lima Borge
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Diretoria-Geral

132
7

Ofício DG nº 120/2011

Salvador, 15 de junho de 2011

Ao Senhor
ARISTÓTELES ALVES DE MENEZES JÚNIOR
Superintendente Regional
Caixa Econômica Federal
NESTA

Assunto: Solicitação de Repasse – Convênio TRIBUNAL / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL celebrado no Processo Administrativo nº 09.52.09.0039-35. Relativo ao contrato do Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat - Processo Administrativo nº 09.53.11.0047-35.

Senhor Superintendente,

*Nos termos do Convênio firmado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e a CAIXA, em 11/02/2010, consoante alínea "h", do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, constante do **Processo Administrativo nº 09.52.09.0039-35**, certificamos o recebimento e aceite do serviço de alteração nos projetos estruturais da construção do edifício sede do TRT 5ª Região – substituição de estacas-raiz por estacas metálicas, no **Processo Administrativo nº 09.53.11.0047-35**, no valor total de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais).*

Assim, autorizamos a efetivação do repasse do valor mencionado, ao emitente da Nota Fiscal Eletrônica de número 201117, e solicitando que o mesmo seja realizado por meio de crédito na conta abaixo identificada:

Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat
CNPJ nº 08.123.767/0001-10
Banco 001
Agência 3456-8
Conta-Corrente nº 3.333.333-5

Por oportuno, atesto que o prestador de serviços indicado encontra-se com sua regularidade fiscal e previdenciária verificada por este Tribunal, na forma da lei, não existindo óbice para o referido repasse, acrescentando que tal condição perdurará até o dia 21/06/2011.

Informamos que devem ser pagos os seguintes tributos incidentes sobre o pagamento da despesa, razão pela qual solicitamos que os mesmos sejam deduzidos do valor total e recolhidos na forma adiante discriminada, por meio de documento de arrecadação anexado.

Tributo: ISS

*Agente Arrecadador: Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat
(empresa)*

Prazo de Recolhimento: 30/06/2011

Meio de Recolhimento: DAM

Valor a ser Recolhido: R\$1.461,38

Declaramos, outrossim, que as demais disposições do Convênio quanto aos procedimentos de licitação foram observados e cumpridos, consoante legislação vigente.

Atenciosamente,


Edivaldo Lopes Santana
Diretor-Geral do TRT da 5ª Região

CAIXA

Para você. Para todos os brasileiros.

Ofício nº 154 CAIXA

133
7

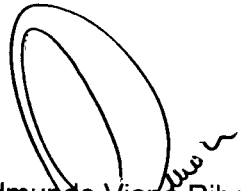
Salvador, 29 de Junho de 2011

Ao Senhor
Edivaldo Santana Lopes
Diretor Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício DG 120/2011, encaminhamos, anexo, TED – Transferência Eletrônica Disponível e comprovantes das retenções tributárias referentes ao pagamento efetuado à Empresa Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat, CNPJ 08.123.767/0001-10, no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), tendo em vista reembolso previsto no Convênio celebrado entre a Caixa e o TRT 5ª Região em Fevereiro/2010.

Atenciosamente,

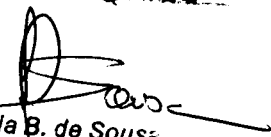


Edmundo Viana Ribeiro Júnior
Assistente de Agência
AG. TRT/BA



Maria Elisa J. M. R. Duque
Gerente de Atendimento RF
AG. TRT/BA

DIRETORIA GERAL
EXPEDIENTE
N.º 09.54.11.6229.35
Em 29/06/11



Livia B. de Sousa
Estagiária
Mat. 300952.



134
7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 29/06/2011

HORA: 16:27:57

TERMINAL: 1002

NSU: 005004

RECIBO DE ENVIO DE TED- AGENCIA 1509
TED - PAG0107/STR0005 - NAO CORRENTISTA

REMETENTE:

BANCO: 104

AG: 1509-1

NOME: TRT 5 REGIAO

CPF ou CNPJ: 02.839.639/0001-90

TELEFONE: 71 - 3254-1300

DESTINATARIO:

BANCO: 001

BANCO DO BRASIL S/A

AG: 3456 CONTA-DV: 00003333333-5

TIPO DE CONTA: CONTA CORRENTE

TIPO PESSOA: JURIDICA

NOME: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO H

CPF ou CNPJ: 08.123.767/0001-10

FINALIDADE:

00010 - CREDITO EM CONTA

HISTORICO: PAGAMENTO DE DESPESAS CONFORME CONVENI
O CELEBRADO COM O TRT 5 REGIAO.

VALOR DA TED : 25.538,62

TARIFA SERVICO : 13,50

TOTAL : 25.552,12

AUTENTICACAO

CEF150928052011049720005004 25.552,12RD1002

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA DE
INFORMACOES INCORRETAS.

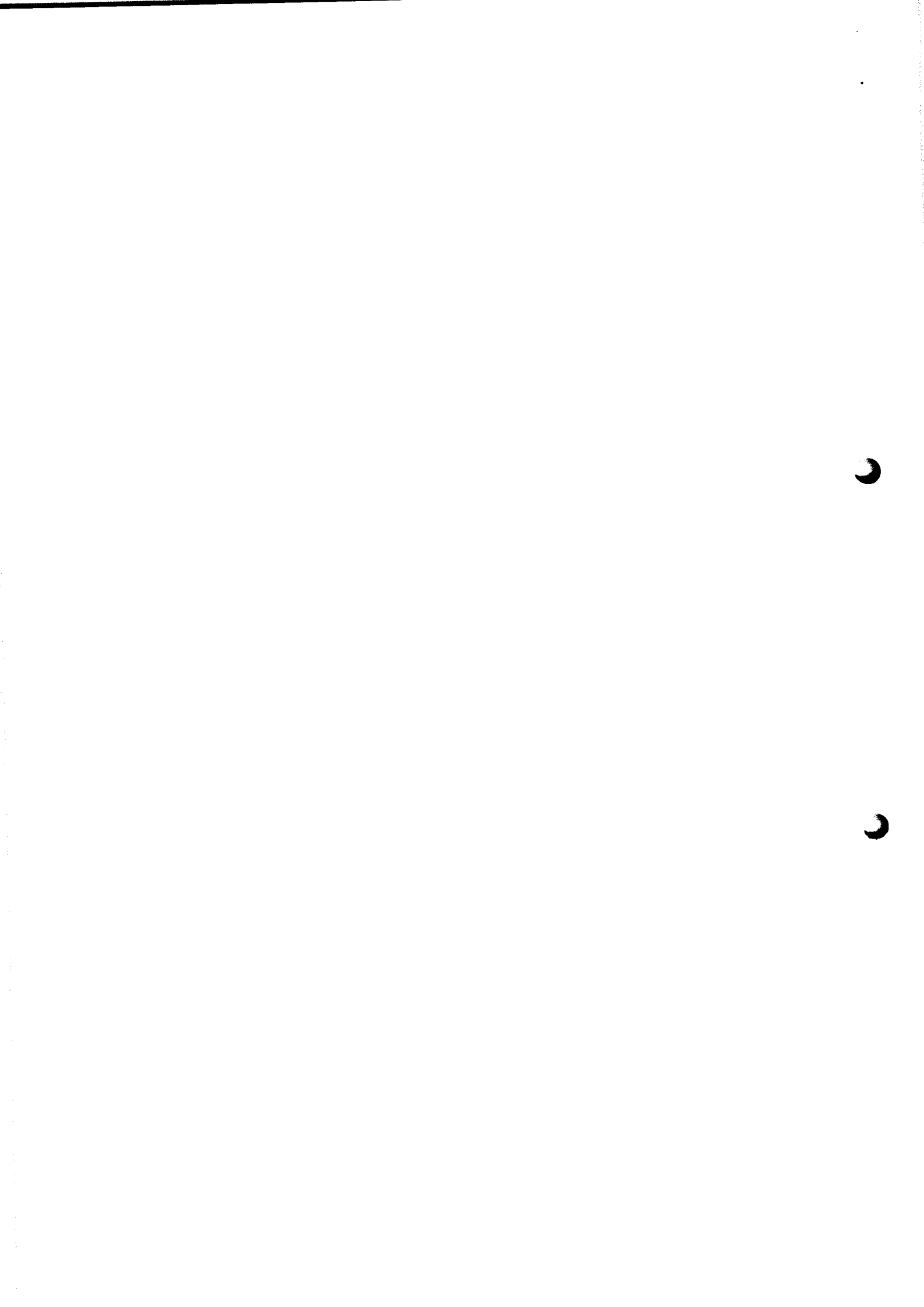
Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente



136
↑

Página

Secretaria Municipal da Fazenda



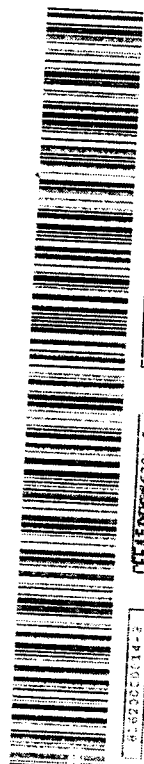
PREFEITURA DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Fazenda

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM /SS - Declarado

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT		INSCRIÇÃO	313.343/001-13
SALA 506		CNPJ	8.123.767/0001-10
575-4	AVN ESTADOS UNIDOS	MUNICÍPIO	04
Bairro: COMERCIO			
Atividade Principal			
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
DADOS PARA PAGAMENTO			
2011	5	DEBITO	05/06/2011
VALOR DEVEDO - R\$		VALOR A PAGAR - R\$	30/06/2011
ATUALIZ. MONETARIA - R\$		1.350,00	
MULTA DE MORA - R\$		-	
JUROS DE MORA - R\$		111,38	
VALOR A PAGAR - R\$		1.461,38	

1.461,38R\$D1002

CEF15092962011048790004983



CEP: 51092-962
CEP: 51092-962
CEP: 51092-962

1.461,38R\$D1002

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

11A - CONTRIBUINTE

